

Processo n.: @REP 16/00099286

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à restituição de montante correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional (solo criado)

Interessados: Militino Testoni e Rogério Jasinski Rodrigues

Responsáveis: Edson Renato Dias, André Furlan Meirinho, Roberto Carlos Castilho e Benve'artt Construtora e Incorporadora Ltda.

Procuradores:

Flávio Sperotto e outros (de Benve'artt Construtora e Incorporadora Ltda.)

Roberta Zimmermann Buerger (de André Furlan Meirinho)

Rafael Pierozan e outros (de Roberto Carlos Castilho)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 851/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.4/Div.9 n. 72/2023**, que trata do cumprimento do item 3 do Acórdão n. 1102/2022, em que se determinou à Prefeitura de Balneário Camboriú, na pessoa do seu atual Prefeito Municipal, que não restituísse os recursos afetos a outorga onerosa do direito de construir, enquanto não sobreviesse lei autorizando a restituição de valores pela via administrativa, para considerar atendida a determinação.

2. Reiterar a recomendação à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, na pessoa do atual Prefeito Municipal, para que discipline por lei a possibilidade, ou não, de restituição, pela via administrativa, dos valores pagos a título de outorga onerosa do direito de construir não exercido, estabelecendo, inclusive, procedimentos, condições e prazos para devolução, caso venha a admiti-la.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Controle Interno e às Secretarias de Articulação Governamental, da Fazenda e de Planejamento e Gestão Orçamentária daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2023

Data da Sessão: 24/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC